

Excelentíssimos Prefeitos(as) de Campos dos Goytacazes, São João da Barra, São Fidelis e São Francisco do Itabapoana

RECOMENDAÇÃO N.º 03/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes, vem pelo presente, nos termos do artigo 34, IX, da Lei Complementar nº 106/2003, deliberar o seguinte:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput da CR/88);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CR/88).

CONSIDERANDO que é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no artigo 4º, VI da Lei 13.675, 11 de junho de 2018, a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da população, em respeito às diretrizes fundamentais expostos nos artigos 1º e 5º da Constituição Federal/88, da nossa norma pátria, porém atento à situação atual vivenciada, com o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública (Decreto Legislativo nº06/2020);

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de Emergência na Saúde Pública pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº45.973, de 16 de março de 2020, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde como emergência em saúde pública de importância internacional, o qual determina em seu art. 4º, I a suspensão de TODOS os eventos que envolvam aglomeração de pessoas, o que inclui qualquer atividade religiosa em Igrejas, Cultos, Assembleias, Terreiros, e afins, no intuito de inexistir reunião de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade dos estabelecimentos, independente de sua natureza, se adequarem ao Decreto Estadual nº45.973/20 e observarem as normas relativas a ordem urbanística da cidade.

CONSIDERANDO que qualquer templo, de qualquer natureza, para funcionar, necessita de alvará do Município, o que lhe confere o poder de polícia para regular o seu funcionamento.

Vem o Ministério Público **RECOMENDAR** aos Excelentíssimos Prefeitos de Campos dos Goytacazes, São João da Barra, São Fidelis, São Francisco do Itabapoana que, por intermédio dos respectivos órgãos de fiscalização de posturas, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública de importância internacional vivida no presente momento:

1 - proíbam o funcionamento de igrejas, templos, capelas, terreiros, e outras casas de culto, de qualquer credo religioso, no intuito de evitar a aglomeração de pessoas, fiscalizando a proibição e coibindo qualquer violação à mesma.

2 - Autuem e adotem as providências cabíveis, nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, no caso de descumprimento por parte das igrejas, templos, terreiros, capelas e outras casas de culto, exercendo seu poder de polícia, inclusive, se necessário, determinando a interdição do local, com a cassação de seu alvará de funcionamento, sem prejuízo da prisão em flagrante do responsável pelo culto ou aglomeração de fiéis de

qualquer natureza, em qualquer espaço, público ou privado, por crime contra a saúde pública, apresentando-o à autoridade policial e apreendendo os instrumentos sonoros porventura utilizados para a prática do culto ou evento religioso.

3 - Encaminhem a esta Promotoria eventuais autuações pelo descumprimento do Decretos Estadual e Municipais, com vistas à adoção das medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo daquelas medidas administrativas de adoção imediata, dotadas de autoexecutoriedade inclusive, consoante exposto no item anterior.

Cópia da presente recomendação é enviada à Guarda Municipal e ao Comando do 8º Batalhão, a quem se roga apoio nas ações fiscalizadoras do Município, em cumprimento a esta recomendação.

Campos dos Goytacazes, 22 de março de 2020